



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.** Proc. Licitatório nº. 131/2022. Dispensa nº. 051/2022. O Prefeito do Município de Presidente Bernardes/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores **RATIFICA** a Dispensa que tem por objeto a aquisição de medicamento para cumprimento de ordem judicial. Contratada: Oncoexpress Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Valor total: R\$ 100.200,00. Prazo: 6 meses. Presidente Bernardes/MG, 03/10/2022. Olívio Quintão Vidigal Neto – Prefeito Municipal.

**Código Identificador: 228344093412**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PORTARIA Nº 238, de 29 de setembro de 2022**

dispõe sobre a designação de Fiscais de Contratos Administrativos decorrentes de licitação pública, no âmbito do município de Presidente Bernardes-MG. O Prefeito Municipal de Presidente Bernardes-MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando que o artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, estabeleceu a obrigatoriedade por parte das entidades administrativas da designação de fiscais de contratos com o objetivo de acompanhar a execução dos contratos administrativos; Considerando que a figura do gestor do contrato não se confunde com a do fiscal do contrato, cujas atribuições são distintas; Considerando que pelo princípio da segregação das funções previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, as atribuições de fiscal de contrato e gestor de contrato devem ser exercidas por servidores distintos; Considerando que a designação de fiscais de contratos administrativos representa política de boa governança por parte da administração municipal, na medida em que

permite maior controle da eficiência das contratações públicas,

### **RESOLVE:**

Art.1º. Esta portaria dispõe sobre a designação de servidores no âmbito do Poder Executivo para exercer a fiscalização dos contratos administrativos decorrentes de licitação pública no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.2º. A designação dos fiscais administrativos de contratos oriundos de processo licitatórios de contratação pública será realizada por cada Departamento Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG.

Art.3º. A fiscalização dos contratos administrativos decorrentes de licitação pública no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG será exercida pelos seguintes servidores:

#### **I – Departamento Municipal de Educação:**

Titular: Andrea Aparecida Beltrão;

Substituto: Deisiane Aparecida Ramalho

#### **II – Departamento Municipal de Saúde:**

Titular: Patrícia Soares Diogo;

Substituto: Marcos Antônio Mrad Júnior.

#### **III – Departamento Municipal de Assistência Social:**

Titular: Carla Aparecida Santos;

Substituto: Ana Paula de Oliveira Gravino.

#### **IV – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Titular: Matheus Soares Quintão Moreira;

Substituto: Regiane Maria Julião

#### **V – Departamento Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo:**

Titular: Maria da Consolação Eduardo Martins;

Substituto: Jady dos Santos Soares

#### **VI – Departamento Municipal de Administração:**

Titular: João Afonso Dias

Substituto: Dalton Luiz Carneiro Vidigal

#### **VII – Departamento de Transporte:**

Titular: Tatiane Barbosa Ramalho;

Substituto: Jair Barbosa de Moura.

#### **VIII – Hospital Municipal Santo Antônio:**

Titular: Wellington Almeida Patrício;

Substituto: Jesebel Oliveira Souza

#### **IX – Setor da Farmácia:**

Titular: Regiane Costa Fernandes;

Substituto: Dalvaniele Peixoto Jacinto.

Parágrafo único - Os substitutos somente exercerão as atribuições como fiscais somente nos casos de impossibilidade ou afastamento das funções públicas pelo titular.

Art.5º. São atribuições dos fiscais de contratos administrativos:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos sob sua responsabilidade;

II – Verificar se, na entrega do material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relativas à execução dos contratos, determinando o que for necessário à contratada para a regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas ou irregularidades constatadas;

V – Registrar e informar formalmente ao Gestor do Contrato as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VI – Recusar, no ato da entrega dos materiais ou dos serviços, os materiais ou serviços que estão em desconformidade com o instrumento contratual, seja em quantitativo ou em qualidade, devendo comunicar a contratada tal incorreção e determinar prazo para que corrija a irregularidade;

VII – Informar formalmente ao gestor do contrato eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

VIII – Elaborar relatório das atividades de fiscalização técnica na execução dos contratos;

IX – Analisar, juntamente com o Gestor do Contrato, os documentos apresentados pela empresa contratada no ato da entrega de produto ou serviços, exigindo a apresentação das notas fiscais de demais documentos necessários para pagamento previsto no contrato administrativo;

X – Recusar o recebimento de produtos ou serviços que não estejam acompanhados das respectivas Notas Fiscais e da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal;

XI – Manter livro de registro de ocorrências na execução do contrato administrativo, devendo o registro conter, no mínimo: o nome da empresa, o objeto do contrato, o número do contrato administrativo e do processo licitatório respectivo, a data da ocorrência e a indicação ou menção da falta ou irregularidade verificada na

execução daquele contrato;

XII – Controlar o prazo de vigência dos contratos administrativo sob sua responsabilidade, comunicando ao Setor de Licitações sobre a necessidade de celebração de termo aditivo de vigência do contrato administrativo, quando for o caso;

XIII – Acompanhar os prazos de entrega de produtos e de serviços dos contratos administrativos sob sua responsabilidade, de modo a fiscalizar se os prazos de entrega pela contratada estão sendo cumpridos de acordo com o previsto no instrumento contratual, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, em caso de descumprimento por parte das empresas, bem como registrar tal irregularidade no livro de registro de ocorrência;

XIV – Providenciar relatório conclusivo, após a execução do contrato administrativo sob sua responsabilidade, de modo a informar se a contratada cumpriu ou não com todas as obrigações contratuais pactuadas, se entregou os produtos ou serviços na qualidade, especificações e quantidades previstas no contrato administrativo celebrado.

Art.6º. A Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna do Município prestaram o apoio jurídico necessário aos fiscais dos contratos no exercício de suas atribuições previstas nesta Portaria, para dirimir dúvidas ou subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art.7º. O setor de licitações da Prefeitura Municipal deverá disponibilizar aos fiscais de contrato, para as aquisições ou serviços vinculados ao seu respectivo Departamento, cópia dos contratos administrativos firmados com as empresas contratadas, a cópia das atas de registro de preço das contratações, quando for o caso, e, também, a cópia dos respectivos termos de referência das contratações.

Art.8º. É facultada a contratação de terceiros por parte do Poder Executivo para assistir os fiscais de contrato com informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

Art.9º. Os fiscais de contrato não poderão ter vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os licitantes.

Art.10. Os fiscais dos contratos administrativos, no exercício de suas atribuições, deverão ter pleno acesso aos processos licitatórios de contratação pública e aos contratos administrativos deles decorrentes, quando necessário ao exercício de sua atividade fiscalizatória.

Art.11. O exercício das atribuições previstas nesta

Portaria não terá natureza remuneratória de qualquer espécie, sendo considerado *múnus público*.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 29 de setembro de 2022.

**Olívio Quintão Vidigal Neto**

*Prefeito Municipal*

**Código Identificador: 230244092412**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 051/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Horas Máquinas Rural e Urbana através de prestação de serviços e dá outras providências.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **Capítulo I**

##### **Da Finalidade e Objetivos**

Art. 1º Como medida de incentivo à produção e desenvolvimento rural e urbano do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA RURAL E URBANA no Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, que tem como objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados nas propriedades rurais e urbanas, mediante a disponibilidade de maquinários e equipamentos do Município.

Art.2º. Serão disponibilizados aos beneficiários as seguintes máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Presidente Bernardes-MG:

- I - Caminhões,
- II - Tratores,
- III - Retroescavadeiras,
- IV - Patrol,
- V - Pá-carregadeira.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II - Facilitar o escoamento da produção agropecuária;
- III - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;
- IV - Fomentar e estimular o desenvolvimento da agropecuária no município;
- V - Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município;
- VI – Promover o uso ordenado da ocupação do solo

urbano, conforme as leis municipais.

Art.4º. Os serviços de interesse público em caráter emergencial terão prioridade no uso de máquinas e equipamentos em relação a este programa.

Art.5º. Para os fins previstos nesta Lei considera-se:

I – Beneficiário: produtor rural, agricultor ou morador da zona urbana que preenche os requisitos previstos nesta Lei;

II – Licença ambiental: autorização expedida pelo órgão ambiental competente para atividades que possam vir a causar impacto ambiental.

#### **Capítulo II**

##### **Do Tempo de Utilização e dos Serviços**

Art.6º. O uso de máquinas e equipamentos do Município que for pelo prazo de até 20 (vinte) horas por ano será gratuito, sendo somente cobrado do beneficiário o valor pelo uso das máquinas e equipamentos quando o tempo de uso for superior ao previsto neste artigo.

Parágrafo único - Os valores pelo uso de máquinas e equipamentos a ser cobrado pelo tempo superior ao previsto neste artigo será previsto na forma do regulamento.

Art.7º. Os equipamentos e máquinas do Município poderão ser utilizados em prol dos beneficiários para os seguintes serviços:

- I - Serviços de terraplanagem e aterro;
- II - Abertura de valas para silagem;
- III - Terraplanagem para pocilgas, estábulos, aviários, silos e estufas;
- IV - Serviços de melhoria e recuperação nas estradas de acesso às propriedades;
- V – Abertura de valas para a atividade de pisciculturas;
- VI - Serviços para limpeza de fontes e escavações para saneamento básico;
- VII- Abertura de estradas no interior da propriedade;
- VIII - Transporte de calcário para correção de solo;
- IX - Transporte de adubo orgânico;
- X – Aterro, desaterro e terraplanagem de lotes em áreas urbanas.

Art.8º. Os serviços de máquinas e equipamentos do Poder Público a que se refere esta Lei serão conduzidos somente por motoristas e condutores pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Presidente Bernardes-MG, vedada a utilização de motoristas indicados pelos beneficiários, podendo o Poder Público, caso necessário, utilizar-se da contratação temporária de servidores para atendimento ao programa previsto nesta Lei.

Art.9º. É da competência do Departamento Municipal de Agricultura e de Obras, em parceria com outro setor do

Município, dispor sobre a organização e cronograma de atendimento no uso das máquinas deste programa, sendo que os atendimentos serão de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

Art.10. No caso de serviços nas áreas urbanas do Município, os beneficiários deverão manter os lotes baldios de sua propriedade livres de entulhos e sempre limpos (roçados) e cercados.

Art.11. É da competência do Departamento Municipal de Obras dispor sobre a organização e cronograma de atendimento no uso das máquinas deste programa para os serviços na área urbana, sendo que os atendimentos serão de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais**

Art.12. Nenhum beneficiário previsto neste programa será beneficiado duas vezes no mesmo período de um ano, que compreende o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art.13. Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro por beneficiário.

Art.14. Quando a execução dos serviços de máquina demandar licença ambiental junto ao órgão competente, deverá o produtor ou agricultor rural apresentá-la junto ao Departamento Municipal de Agricultura, sendo vedado ao Município realizar qualquer serviço sem a respectiva licença ambiental.

Art.15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional, modalidade especial, por decreto, no orçamento do exercício financeiro vigente, para a execução da despesa prevista nesta lei.

Art.16. Fica autorizada a inclusão deste programa no PPA-2022/2025 – Lei Municipal nº. 28, de 03 de novembro de 2021, através da ação Horas Máquina Rural e Urbana, como também na Lei Municipal nº. 29, de 03 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, devendo a cada ano a Lei Orçamentária Anual contemplar recursos financeiros suficientes para o custeio deste Programa.

Art.17. O Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de até sessenta dias após a sua publicação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 03 de outubro de 2022.

**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal

**Código Identificador: 230244095412**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 052/2022**

“Altera a Lei Municipal 029/2021, de 03 de novembro de 2021 e dá outras providências”.

**OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica alterado o inciso I do Art.5º da Lei Municipal nº 029/2021, de 03 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º (.....)

*I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50,00% (cinquenta e por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e §1º do Art.43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.*

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 03 de outubro de 2022.

Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

**Código Identificador: 230244096412**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº.007 /2022**

Cria o cargo comissionado de Chefe de Serviço de Saúde e altera os anexos I, Ve VI da Lei Complementar nº. 708, de 2011

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Cria o cargo comissionado de Chefe de Serviço de Saúde no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores Públicos, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº. 708, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### **anexo I**

##### **quadro de pessoal comissionado exceto magistério**

<b>Código</b>	<b>cargo</b>	<b>vagas</b>	<b>símbolo vencim ento</b>	<b>forma de recruta mento</b>	<b>jornada de trabalh o</b>

COMAO 07	Chefe de Serviço de Saúde	01	CCA-5	Ampla	Dedicação Exclusiva
-------------	---------------------------------------	----	-------	-------	------------------------

Art.2º. O Anexo V da Lei Complementar nº. 708, de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO V**

**plano de cargos, carreiras e vencimentos**

**CARGO: CHEFE DE SERVIÇO DE SAÚDE**

**PROVIMENTO:** CARGO EM COMISSÃO

**IDADE MÍNIMA:** 21 ANOS COMPLETOS

**REQUISITO:** ENSINO MÉDIO COMPLETO OU NÍVEL SUPERIOR EM QUALQUER ÁREA

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Gerenciar e coordenar o setor administrativo do Departamento Municipal de Saúde.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Coordenar e dar suporte organizacional a todas as atividades administrativas do Departamento Municipal de Saúde;
- Coordenar e dar suporte ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde nas ações em saúde;
- Dar suporte ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde na gestão de sistema e direção do Departamento de Saúde, podendo substituí-lo em suas ausências e impedimentos, inclusive em reuniões;
- Coordenar as demandas dos pacientes para a marcação de consultas, exames, cirurgias, dentre outros
- Coordenar e dar suporte ao profissional encarregado da regulação e nos agendamentos realizados através de consórcios de saúde;
- Chefiar o setor de agendamentos de consultas, exames e cirurgias do Departamento Municipal de Saúde;
- Outras competências afins.

Art.3º. O Anexo VI da Lei Complementar nº. 708/2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**anexo VI**

**tabela de vencimentos**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>Símbolo de vencimento</b>	<b>vencimento mensal</b>
<b>cca-5</b>	<b>R\$ 2.100,00</b>

Art.4º. Fica assegurado ao ocupante do cargo comissionado de Chefe de Serviço de Saúde direito a percepção de gratificação pelo exercício de função até o percentual limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo.

Art.5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 03 de outubro de 2022.

**Olívio Quintão Vidigal Neto**

*Prefeito Municipal*

**Código Identificador: 230244098412**